



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

Renumerar e suprimir o inciso XI, do Art. 14 do PLC.0013/2023, que "Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências."

PLC.0013/2023:

Art. 1º Fica renumerado e suprimido o inciso XI, do Art. 14 do

"Art. 14 (...)

(...);

XI - suprimir".

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A obrigatoriedade de padronização do vestibular não leva em consideração a diversidade de natureza das instituições de ensino e mesmo as peculiaridades de cada curso, impondo ao particular uma obrigação sem arrimo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por exemplo.

É uma excessiva tutela estatal sobre o ensino superior privado. Consagra a CRFB o princípio da liberdade de ensino (art. 209), não como expressão de um direito individual ao empreendedorismo em determinado segmento econômico (para tal, já existe o princípio da livre iniciativa), mas como desdobramento lógico e indispensável do pluralismo de ideias e de concepções de mundo inerentes às sociedades democráticas.

Neste sentido suprimir o inciso VII, do art. 14^[1] vem ao encontro dos sagrados princípios constitucionais brasileiros e o reconhecimento da manutenção de um ensino que atenda todos os catarinenses.

Assim, submeto a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

^[1] Texto Original: Art. 14 Para permanecerem no Programa Universidade Gratuita, as instituições universitárias devem: (...); VII - promover a equivalência de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e das matrizes curriculares comuns em todas as instituições universitárias cadastradas até 2026;

